ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

# L E I Nº 1061/69

O Prefeito do Município de Igarassu:

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte L E I .

Art. 1º - Os artigos 249, 251, 252, e 253 da Lei 794 de 31/12/66 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 249 - a taxa de Serviços Urbanos tem como fato gerador a prestação pela Prefeitura, dos serviços de":

I - Limpesa publica;
II - iluminação publica;
III - conservação de calçamento;
IV - vigilância.

§ único - A taxa de que trata êste artigo, será devida pelos proprietarios ou possuidores, a qualquer titulo, de imoveis edificados ou nao, localizados em logradouros beneficiados por êsses serviços.

"Art. 251 - A base de cálculo da taxa de serviços urbanos referente aos serviços de limpesa publica, conservação de calçamento e vigilância e o metro de testada do terreno multiplicado pelo numero de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do contribuinte".

"Art. 252 - A alíquota da taxa de serviços urbanos referida no artigo anterior será de 0,2% (dois decimos por cento) do salario mínimo regional".

§ único - A alíquota da taxa de serviços urbanos relativa à iluminação publiça e de 0,2% (dois dec. por cento) do salario mínimo regional.

"Art. 253 - A taxa de serviços urbanos pelos serviços referidos nos incisos I, III e IV do artigo 249 será cobrada juntamente com os impostos imobiliarios, enquanto que a prevista no inciso II será devida e cobrada mensalmente.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a encarregar a Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE do serviço de cobrança de taxa de serviços urbanos, prevista no inciso II do artigo 249, da Lei nº 794, de 31/12/966.

Art. 3º - Para efeito do disposto no artigo 2º será celebrado convênio com a Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE do qual deverão constar clausulas dispondo sôbre:

I - Prazo de vigencia do convênio, assegurando ao Município o direito de denunciá-lo a qualquer tempo, se julgar conveniente;
II - gratificação devida à Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE pelo serviço de cobrança da referida taxa, a qual nao podera exceder de 5% (cinco por cento) sôbre o total recolhido.

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Art. 4º - Para atender às despesas mencionadas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Credito Especial de NCr$ 300,00 (trezentos - cruzeiros novos), por conta das disponibilidades financeiras do corrente exercício.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, 08 de agosto de 1969.

* Prefeito *

a) Clovis Lacerda Leite.